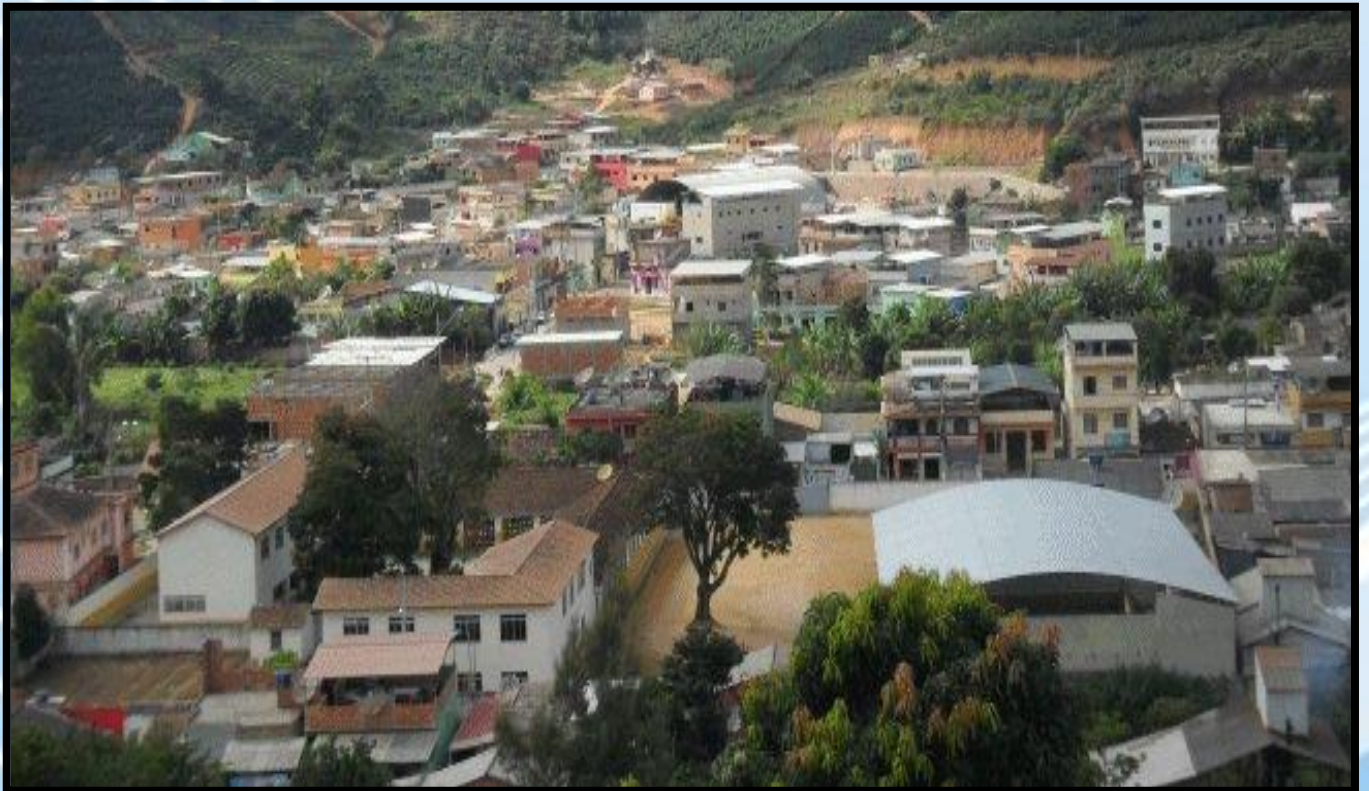




Secretaria Municipal de Educação Orizânia - MG



**Propostas do Documento Referência
CONAPE 2018**



Nenhum de nós e tão bom quanto todos nós juntos



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Estado de Minas Gerais

PORTARIA Nº. 01, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORIZÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Secretária Municipal de Educação de Orizânia, no uso de suas atribuições legais, no cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº. 441, de 03 de julho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME e dá outras providências, determina:

Art. 1º. Fica nomeado os integrantes do Fórum Municipal de Educação, composto pelos membros abaixo:

I - Esther Henrique Pereira - Representante dos gestores da educação pública (municipal/estadual);

II - Mayara Eleuterio Goes - Representante dos/as trabalhadores/as em educação;

III - Orlando Garcia dos Santos Junior - Representante dos/as estudantes;

IV - Ermita Givisiez de Oliveira Silva - Representante dos/as pais/mães/responsáveis pelos/as alunos/as;

V - Marcelo Moura Mendel - Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º. São atribuições do Fórum Municipal de Educação (FME):

I - Avaliar, acompanhar e monitorar o processo de implementação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e sua articulação ao Plano Nacional de Educação, Lei Municipal nº 441/2015;

II - Planejar e organizar espaços de debates sobre a implantação e implementação do Plano Municipal de Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZÂNIA
Secretaria Municipal de Educação
Estado de Minas Gerais

Adm. 2017/2020

III - Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

IV - Elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados e publicados mediante portaria da Secretaria Municipal de Educação;

V - Oferecer suporte técnico para a organização e realização dos fóruns e da Conferência;

VI - Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional de Educação;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Setor da Secretaria Municipal de Educação de Orizânia, Estado de Minas Gerais, 26 de outubro de 2017.


Maria Vicentina Aguiar
Secretária Municipal de Educação

**MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORIZÂNIA-2017**

Esther Henrique Pereira_____

Mayara Eleuterio Goes_____

Orlando Garcia dos Santos Junior_____

Ermita Givisiez de Oliveira Silva_____

Marcelo Moura Mendel_____

**DELEGADOS ELEITOS NA
PRÉ – CONFERÊNCIA**

Marcelo Moura Mendel_____

Leonídia Aparecida Souza de Farias_____

Karina Moreira Casé Alvarenga_____

Gilseia Cristina Costa Correa_____

Adelaine Aparecida Viana Fontenele_____

**DELEGADOS ELEITOS PARA REPRESENTAR O MUNICÍPIO
NA CONFERÊNCIA TERRITORIAL**

Marcelo Moura Mendel_____

Leonídia Aparecida Souza de Farias_____

Gilseia Cristina Costa Correa_____

Adelaine Aparecida Viana Fontenele_____

**MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ORIZÂNIA-2017**

Esther Henrique Pereira

Representante dos gestores da educação pública (municipal/estadual)

Mayara Eleuterio Goes

Representante dos/as trabalhadores/as em educação

Orlando Garcia dos Santos Junior

Representante dos/as estudantes

Ermita Givisiez de Oliveira Silva

Representante dos/as pais/mães/responsáveis pelos/as alunos/as

Marcelo Moura Mendel

Representante do Conselho Municipal de Educação.

EIXO I

O PNE NA ARTICULAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO: INSTITUIÇÃO, DEMOCRATIZAÇÃO, COOPERAÇÃO FEDERATIVA, REGIME DE COLABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO.

77. O SNE deverá ter como órgão normativo o Conselho Nacional de Educação (CNE), de composição federativa e com efetiva participação da sociedade civil. O CNE exercerá também a função de órgão normativo do Sistema Federal de Educação, na forma da lei. Os sistemas estaduais e Distrital de educação têm como órgão normativo o Conselho Estadual e Distrital de Educação, respectivamente, com funções deliberativas, consultivas e propositivas, fiscalizadoras e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com efetiva participação da sociedade civil, na forma da lei. Os Sistemas Municipais de Educação deverão ter como órgão normativo o Conselho Municipal de Educação, com funções deliberativas, consultivas, propositivas, fiscalizadoras e de controle social, de composição intrafederativa e plural, com efetiva participação da sociedade civil, na forma da lei. A participação nos conselhos de educação é função de relevante interesse público, assim, seus membros, quando convocados, farão jus a transporte e diárias, bem como a outras condições objetivas de trabalho, reguladas pelos respectivos sistemas. As despesas relativas ao funcionamento ordinário dos conselhos Nacional, estaduais, Distrital e municipais de educação deverão ser previstas nos orçamentos anuais dos respectivos entes da federação, em dotações próprias especificadas. O Conselho Nacional, estaduais, Distrital e municipais de Educação têm competências privativas, em consonância com o previsto na legislação vigente, no que diz respeito à avaliação, ao credenciamento e ao reconhecimento de instituições, à autorização e ao reconhecimento de cursos, à organização curricular e ao assessoramento ao órgão executivo no âmbito de seu sistema, além de outras atribuições na forma da lei. Ao CNE, privativamente, de forma articulada com os Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais, entre outras incumbências e na forma da lei, compete:

I – A definição de diretrizes curriculares e normas nacionais para a educação;

II – a normatização nacional vinculante, respeitada a autonomia e as competências dos sistemas de educação, com vistas à implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III – definição das diretrizes para valorização dos profissionais da educação, tomando o piso nacional como referência para as carreiras, considerando aqueles (as) ingressos (as) por concurso público, remuneração inicial, política de carreira, condições de trabalho, formação inicial e continuada na área de atuação; **gratificação adicional para os profissionais da educação que atuam na alfabetização e com alunos necessidades educacionais especiais;**

IV – a análise e a emissão de pareceres sobre questões relativas à aplicação da legislação educacional;

V – a emissão de diretrizes para a avaliação da educação básica e superior. **Criando uma avaliação nacional do Ensino Fundamental.** O CNE coordenará o Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação, constituído pelas representações dos conselhos estaduais, distrital e municipais, instância de consulta regular e de coordenação normativa constituída na forma de regimento interno. O SNE tem como órgão articulador a Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa, também denominada de Instância Nacional, visando à coexistência coordenada e descentralizada dos sistemas de educação, sob o regime de colaboração recíproca, com unidade, divisão de competências e responsabilidades. A Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa, de caráter colegiado, permanente e deliberativo, será composta por 20 (vinte) membros e respectivos suplentes, consideradas as seguintes representações:

I – 5 (cinco) representantes do MEC;

II – 1 (um) representante das secretarias estaduais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil, que serão indicados (as) pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed;

III – 1 (um) representante das secretarias municipais de educação de cada uma das 5 (cinco) regiões político-administrativas do Brasil, que serão indicados (as) pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

IV – 3 (três) representantes do Fórum Ampliado dos Conselhos de Educação, que serão indicados (as) pelo colegiado;

V – 2 (dois) representantes FNE, que serão indicados (as) pelos seus pares. A Instância Nacional deverá definir os mecanismos de articulação com os órgãos coordenadores do SNE e as instâncias permanentes de negociação instituídas em cada Estado, para que haja o fortalecimento do regime de colaboração em cada Unidade da Federação. À Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa compete:

I – Estabelecer mecanismos de articulação para a realização de ações conjuntas, visando o cumprimento das metas e estratégias do PNE;

II – pactuar a transferência de recursos da União, visando a implementação do Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQi e do Custo Aluno Qualidade – CAQ, com deliberações a serem definidas em resolução publicada no Diário Oficial da União, até o dia 31 de julho de cada exercício, para a vigência no exercício seguinte;

III – pactuar Normas Operacionais Básicas para as ações de caráter supletivo e de assistência técnica, de efeito vinculante, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no campo da Educação Básica e **Superior**;

IV – pactuar divisão de responsabilidades entre os entes federados em relação às deliberações;

V – pactuar a implantação do piso salarial e das Diretrizes Nacionais de Carreira;

VI – pactuar a implementação das ações relativas ao Sistema Nacional de Avaliação; **Pactuar e implementar ações visando promover a inclusão e qualidade da educação, estipulando uma quantidade máxima de 20 alunos por turma para o Ensino Fundamental.**

VII – subsidiar o Ministro de Estado da Educação e os respectivos executivos em decisões administrativas com impacto financeiro nos Sistemas Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, especialmente na análise de proposições relativas à normatização nacional vinculante com vistas à implementação das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Defende-se a constituição e pleno funcionamento do Fórum Permanente de Valorização dos Profissionais da Educação, de composição paritária entre gestores governamentais, garantida a representação sindical nacional dos trabalhadores em educação pública básica, visando ao acompanhamento da atualização

progressiva do valor do piso salarial nacional para os (as) profissionais da educação básica, com os seguintes objetivos:

I – Propor mecanismos para a obtenção e organização de informações sobre o cumprimento do piso pelos entes federativos, bem como sobre os planos de cargos, carreira e remuneração implementados;

II – acompanhar a evolução salarial dos profissionais do magistério público da educação básica por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) e o índice de proficiência alcançado na avaliação nacional da educação por escola, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

82.No tocante ao financiamento da educação básica, define-se o Custo Aluno-Qualidade (CAQ) como padrão nacional de investimento para o financiamento anual de todas as etapas e modalidades da educação básica a ser observados pela União, estados, Distrito Federal e municípios. A fórmula de cálculo do custo anual por aluno será de domínio público, resultante da consideração dos investimentos necessários para a qualificação e remuneração dos profissionais da educação, em aquisição, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisições de material didático escolar, transporte escolar, alimentação escolar e outros insumos necessários ao processo de ensino-aprendizagem, definidos em regulamento. A metodologia de cálculo e o ato de fixação do CAQ são de competência da Instância Nacional Permanente de Negociação Federativa, acompanhada pelo FNE (desde que restabelecido em sua composição original e autonomia como espaço de interlocução entre sociedade civil e governo e referência para a gestão e a mobilização da sociedade brasileira), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal. As redes e os sistemas de ensino com valor aluno/ano acima do valor do CAQi e, posteriormente, acima do valor do CAQ, também deverão garantir padrão de qualidade de oferta equivalente, sendo o dirigente responsabilizado no caso do não cumprimento deste dispositivo. O financiamento da educação básica será orientado pelo PNE e por parâmetros nacionais de qualidade de oferta, com o objetivo de consagrar o direito à educação pública de qualidade, visando à correção das desigualdades educacionais.

86. A instituição do SNE constitui enorme avanço ao processo de organização e gestão da educação nacional e sua defesa é respaldada pela CF e pelo PNE e se articula a questões mais amplas, envolvendo desde a concepção de federalismo até a regulamentação da cooperação federativa, entre outros. A CONAPE ratifica o PNE como política de Estado a ser objeto de ações de monitoramento contínuo e avaliações periódicas, defende a articulação da educação com base no federalismo cooperativo, por meio de efetivo Regime de colaboração e cooperação federativa e pela instituição do SNE, cuja estrutura, composição e atribuições, como aqui delineado, contribua para um processo de melhoria, avaliação, regulação e descentralização qualificada da educação, contando com o papel de coordenação da política nacional pela União, em articulação aos demais entes federados e os sistemas de ensino. Resgatar a CF e o PNE é fundamental para reafirmação dos direitos, concepções, gestão e financiamento (manutenção e desenvolvimento) da educação para todos, com qualidade, sobretudo se considerarmos o cenário atual de grandes retrocessos nas políticas sociais e, sobretudo, educacionais.

EIXO II

PLANOS DECENAIS, SNE E QUALIDADE, SISTEMA DE AVALIAÇÃO E REGULAÇÃO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS: CONCEPÇÕES E PROPOSIÇÕES

91. Nas dimensões intra escolares, destacamos:

a) O plano do sistema – condições de oferta de educação básica e superior: Na educação básica, tomar como referência os padrões definidos no Sistema Nacional de Educação e os insumos previstos no Custo Aluno Qualidade ([Rever os valores do CAQ](#)), aprovado no Plano Nacional de Educação 2014-2024, garantindo avaliação positiva dos/as estudantes, ambiente educativo adequado à realização de atividades de ensino, lazer e recreação, práticas desportivas e culturais, reuniões etc.; equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequado às atividades educativas; biblioteca com espaço físico apropriado para leitura, consulta ao acervo, estudo individual e/ou em grupo, pesquisa online; acervo com quantidade e qualidade para atender ao trabalho pedagógico e ao número de estudantes; número de educandos por professor adequado ao

desenvolvimento do trabalho pedagógico (Rever quantidade por turma); laboratórios de ensino, informática, salas de recursos multifuncionais, brinquedoteca em condições adequadas de uso; serviços de apoio e orientação aos/às estudantes; condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência; ambiente educativo dotado de condições de segurança para estudantes, professores/as, funcionários/as, técnicos/as administrativos/as, pais/mães e comunidade em geral; programas de alimentação nutricional; programas que contribuam para uma cultura de paz na escola; custo-aluno anual de acordo com o CAQ. Na educação superior, as condições supracitadas, com acréscimos de garantia de condições para o desenvolvimento de pesquisa, extensão, além do custo aluno que assegure condições de oferta de educação superior de qualidade.

b) Na instituição educativa – gestão e organização do trabalho educativo, que trata: da estrutura organizacional compatível com a finalidade do trabalho pedagógico; do planejamento, monitoramento e avaliação dos programas e projetos; da organização do trabalho compatível com os objetivos educativos estabelecidos pela instituição, tendo em vista a garantia da aprendizagem dos/das estudantes; de mecanismos adequados de informação e de comunicação entre todos os segmentos da instituição; da gestão democrática, considerando as condições administrativas, financeiras e pedagógicas; dos mecanismos de integração e de participação dos diferentes grupos e pessoas nas atividades e espaços educativos; do perfil adequado do/da dirigente, incluindo formação específica, forma de acesso ao cargo e experiência; do projeto pedagógico/plano de desenvolvimento institucional, construído coletivamente e que contemple os fins sociais e pedagógicos da instituição educativa, da atuação e autonomia institucional, das atividades pedagógicas e curriculares, dos tempos e espaços de formação; da disponibilidade de docentes na instituição para todas as atividades curriculares, de pesquisa e de extensão; da definição de programas curriculares relevantes aos diferentes níveis e etapas do processo de aprendizagem; dos processos pedagógicos apropriados ao desenvolvimento dos conteúdos; dos processos avaliativos voltados para a identificação, monitoramento e solução dos problemas de aprendizagem e para o desenvolvimento da instituição educativa; das tecnologias educacionais e recursos pedagógicos apropriados ao processo de aprendizagem; do planejamento e da gestão coletiva do trabalho pedagógico; da jornada ampliada ou integrada, visando à garantia e reorganização de espaços e

tempos apropriados às atividades educativas; dos mecanismos de participação do/da estudante na instituição; da valoração adequada dos/das usuários/as sobre os processos formativos oferecidos pela instituição educativa.

c) Do/da professor/a – formação, profissionalização e ação pedagógica, que se relaciona ao perfil e identidade docente; titulação/qualificação adequada ao exercício profissional; vínculo efetivo de trabalho; dedicação a uma só instituição educativa; formas de ingresso e condições de trabalho adequadas; valorização da experiência docente; progressão na carreira por meio da qualificação permanente e outros requisitos; políticas de formação e valorização do pessoal docente: plano de carreira, incentivos, benefícios; (pela proposta entende-se “dedicação exclusiva” o que requer remuneração adequada); definição da relação estudantes/docente adequada ao nível ou etapa; garantia de carga horária para a realização de atividades de planejamento, estudo, reuniões pedagógicas, pesquisa, extensão, atendimento a pais/mães ou responsáveis; ambiente profícuo ao estabelecimento de relações interpessoais, que valorizem atitudes e práticas educativas, contribuindo para a motivação e solidariedade no trabalho; atenção/atendimento aos/às estudantes no ambiente educativo.

d) Do/a estudante – acesso, permanência e desempenho que se refere ao acesso e condições de permanência adequada à diversidade socioeconômica, étnico-racial, de gênero e cultural e à garantia de desempenho satisfatório dos/das estudantes; no caso de pessoas com deficiência, acompanhamento por profissionais especializados, como garantia de sua permanência na escola e criação e/ou adequação de espaços às suas condições específicas, garantida pelo poder público; consideração efetiva da visão de qualidade que os/as pais/mães e/ou responsáveis e estudantes têm da instituição educativa e que os leva a valorar positivamente a instituição, os/as colegas e os/as professores/as, bem como a aprendizagem e o modo como aprendem, engajando-se no processo educativo; processos avaliativos centrados na melhoria das condições de aprendizagem que permitam a definição de padrões adequados de qualidade educativa e, portanto, focados no desenvolvimento dos/das estudantes; percepção positiva dos/das estudantes ao processo ensino-aprendizagem, às condições educativas e à projeção de sucesso na trajetória acadêmico profissional e melhoria dos programas de assistência ao estudante: transporte, alimentação escolar, fardamento, assistência médica, casa do estudante e residências universitárias.

96. A educação de qualidade objetiva a formação para a emancipação dos sujeitos sociais. Assim, a concepção de mundo, ser humano, sociedade e educação deve ser a base para a instituição educativa/escola desenvolver seu processo pedagógico, em que os conhecimentos, os saberes, as habilidades e as atitudes ali desenvolvidas contribuam para a formação dos estudantes e, desse modo, para a maneira como vão se relacionar consigo, com a sociedade e com a natureza. A “educação de qualidade” é, nessa perspectiva, aquela que contribui com a formação dos estudantes nos aspectos humanos, sociais, culturais, filosóficos, científicos, históricos, antropológicos, afetivos, econômicos, ambientais e políticos, para o desempenho de seu papel de homem e cidadão no mundo, tornando-se, assim, uma qualidade referenciada no social.

100. Partindo do princípio da educação como direito social, o Plano define como meta e defende como princípio a educação pública, gratuita, laica, democrática, inclusiva e de qualidade social para todos/as, que se viabiliza pela garantia de financiamento para expansão da educação superior pública, para universalização do acesso a educação básica, e ampliação da jornada escolar a partir de uma profunda e ampla discussão com a comunidade local e a garantia da permanência bem-sucedida para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, em todas as etapas e modalidades, bem como a regulação e avaliação da educação pública e privada. E, ainda, pela formação inicial e continuada dos profissionais da educação, valorização por meio de condições de trabalho, remuneração condigna e planos de carreira.

EIXO III

PLANOS DECENAIS, SNE E GESTÃO DEMOCRÁTICA, PARTICIPAÇÃO POPULAR E CONTROLE SOCIAL

113. A gestão democrática se materializa, portanto, nas relações entre os diferentes atores do campo educacional – entes federados, sistemas de ensino, instituições educacionais, profissionais da educação, estudantes, pais. Ela compreende também questões políticas e sociais internas e externas às próprias instituições e sistemas de ensino, envolvendo desde a organização do espaço físico ao projeto pedagógico-curricular, a organização administrativa e de gestão. E, principalmente, mecanismos e formas de participação popular, e o controle social, se contrapondo a processos tradicionais centralizadores, burocráticos ou gerenciais e [parceria dos profissionais da saúde](#).

116. No âmbito dos sistemas, promover mecanismos que garantam a participação dos profissionais da educação, pais, mães ou responsáveis, estudantes, comunidade local e movimento social nas instituições educacionais, de modo a garantir que as instituições educacionais elaborem ou adequem e implementem os planos de educação; construam os projetos políticopedagógicos ou planos de desenvolvimento institucional em sintonia com a legislação vigente, a realidade e as necessidades locais; efetivem a autonomia pedagógica, administrativa e financeira nas instituições de educação básica, profissional, tecnológica e superior; e realizem a forma de provimento ao cargo de gestão das instituições de educação básica e superior por meio de eleição direta, garantindo a ampla participação dos diversos segmentos.

128. A escolha de gestores públicos deverá ser realizada exclusivamente pela comunidade escolar, sem interferência do Executivo, deixando de ser seu cargo de confiança. Na educação superior precisamos avançar também, realizando eleição direta e não de consulta pública ou indicação política para a os cargos de reitor e diretor de unidades acadêmicas, tanto na esfera pública quanto na privada, superando o modelo de consulta pública, lista tríplice ou livre escolha.

EIXO IV

PLANOS DECENAIS, SNE E A DEMOCRATIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO: ACESSO, PERMANÊNCIA E GESTÃO

132. Na Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação 2014-2024, as diretrizes concorrem para a democratização da educação, no artigo 2º, quando afirmam até o final da década: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; IX - valorização dos (as) profissionais da educação; X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental. (BRASIL, 2014); [XI- Ampliação de Programas como o pacto pela Alfabetização desde a Educação Infantil até o Ensino Médio.](#)

145. As perspectivas de alcance da proposta de expansão da educação em tempo integral referem-se à ampliação de tempos e espaços de permanência do estudante na escola; à diversificação de atividades curriculares e ações pedagógicas, que contemplem as diversas áreas do conhecimento humano; à formação dos profissionais que assumirão essa proposta; o aumento do investimento público em adequação e manutenção dos espaços físicos; à garantia de infraestrutura em equipamentos e mobiliários apropriados para a diversificação curricular. O resultado é uma ampliação significativa do custoaluno-ano que deve ser praticado nas escolas.

150. A educação de jovens, adultos e idosos (EJA), numa avaliação do período de dez anos que antecede a aprovação do PNE 2014-2024, passou por um processo profícuo de reelaboração conceitual e política, contando para isso com a participação efetiva da sociedade organizada em defesa da modalidade, o que resultou na afirmação de concepções acumuladas no campo da EJA. Todavia, os resultados efetivos das mudanças conceituais, que se veem materializados nos documentos oficiais, contrastam com a permanência do menor fator de ponderação do Fundeb ser atribuído aos educandos da EJA; com a insistência na manutenção de estratégias de enfrentamento do analfabetismo pela via de programas de alfabetização, que fragmentam a ação do primeiro segmento da modalidade; **com a contratação provisória de professores não formados para atuar na modalidade; com a contratação de professores devidamente formados e capacitados para atuarem na modalidade** com a falta de prioridade para as ações de mobilização dos sujeitos da EJA por parte dos entes federados; com as dificuldades de acesso e permanência na educação básica para os jovens, adultos e idosos do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, populações encarceradas, para os jovens que cumprem medidas socioeducativas, para os idosos, dentre outros, permanecendo excluídos do direito à educação.

EIXO V

PLANOS DECENAIS, SNE, EDUCAÇÃO E DIVERSIDADE: DEMOCRATIZAÇÃO, DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA SOCIAL E INCLUSÃO

200. Para o sucesso de toda a política e projeto educativo, faz-se necessário assegurar o financiamento público. O financiamento da educação é um direito e precisa ser garantido. As ações e políticas sociais e educacionais que dialoguem com os movimentos sociais, a diversidade, os direitos humanos a justiça social e a inclusão demandam a compreensão emancipatória de orçamento público e sua garantia. Por isso, o movimento dos profissionais da educação (docente e funcionários) e os demais movimentos sociais lutaram tanto pela justa destinação de recursos públicos para a educação no processo de aprovação do PNE (2014- 2024). A democracia e o direito à educação implicam condições adequadas e dignas para sua efetivação. Um orçamento público justo e transparente, acompanhado pelo controle público, é parte central na garantia dos direitos. **É dever do Estado o investimento na contratação de profissionais especializados, bem como a formação continuada para o atendimento aos alunos com deficiências intelectuais e necessidades especiais. Estes direitos e deveres são garantidos pela Constituição Federal e também pelo PNE. Sendo assim, é necessário e urgente que os recursos materiais, financeiros e humanos sejam direcionados para a educação de acordo com as peculiaridades de cada instituição.**

205. **São tempos de extinção de ministérios e pastas que realizavam as políticas públicas voltadas para a diversidade, direitos humanos, justiça social e inclusão. As políticas de igualdade racial, gênero, quilombolas, direitos humanos e juventude são condenadas à morte por inanição: sem orçamento próprio, sem equipe técnica adequada e sem poder. Os órgãos federais, estaduais e municipais devem verificar as políticas públicas voltadas para a diversidade, direitos humanos, justiça social e inclusão com atenção ao trabalho já realizado pelas diversas instituições que há muito prestam estes serviços, ampliando os recursos materiais, financeiros e humanos já existentes.**

194. Podemos citar: a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Estatuto da Juventude, o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, **o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT**, a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto 7053/09), a Política Nacional de Educação Bilíngue para Surdos, a Política Nacional de Educação Ambiental, o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.

EIXO VI

PLANOS DECENAIS, SNE E POLÍTICAS INTERSETORIAIS DE DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO: CULTURA, DESPORTO, CIÊNCIA, TRABALHO, MEIO AMBIENTE, SAÚDE, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

215. É preciso compreender que, para a superação das desigualdades e das assimetrias econômicas e sociais que nos afligem, faz-se necessário que o Estado assuma papel central na definição e implementação de políticas de desenvolvimento econômico e social, que integrem trabalho, educação, cultura, desporto, meio ambiente, ciência e tecnologia, saúde, inclusão social, e melhoria da qualidade de vida em geral.

222. No processo de definição de políticas e ações intersetoriais com a área de cultura, é preciso que a Base Nacional Comum Curricular leve em consideração

os bens culturais de natureza material e imaterial do País, pois constituem referência para a construção de nossa identidade como nação e para a ação e memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira (Art. 216). De igual modo, também se oriente pelos princípios estabelecidos para o Sistema Nacional de Cultura e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Nacional de Cultura, a exemplo da diversidade das expressões culturais e da universalização do acesso aos bens e serviços culturais. **É necessário que o Estado forneça recursos financeiros para a execução dessas ações.**

234. A educação escolar de qualidade para todos e todas certamente é um imperativo para a construção de uma sociedade inclusiva, que busque superar as desigualdades e respeitar a diversidade. Precisamos avançar no tempo de escolarização dos cidadãos brasileiros, tendo em vista alcançar um mínimo de 14 anos de educação/escolarização de sua força de trabalho. De igual modo, superar o elevado número de analfabetos (cerca de 14 milhões) em nosso país. Além disso, garantir que a escolarização obrigatória de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos seja realmente efetivada em todos os estados e municípios, fazendo com que todas as crianças, adolescentes e jovens estejam efetivamente matriculadas em escolas com jornada ampliada ou de tempo integral, buscando a crescente melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem. Alcançar tais patamares seguramente contribuirá para o avanço dos demais indicadores e direitos sociais.

EIXO VII

PLANOS DECENAIS, SNE E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO: FORMAÇÃO, CARREIRA, REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO E SAÚDE

246. Grande parte dos problemas, atualmente, no campo da valorização profissional devem-se à extrema fragmentação nas políticas de formação e valorização profissional, que separam a formação das demais condições no exercício do trabalho do funcionário e do docente, como garantia de salários justos e dignos com a implementação e o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional

(PSPN), em todas as esferas, definição e implementação da carreira e desenvolvimento profissional, entre outros.

255. A Lei n. 13.415/2017 (após aprovação da MP 746) introduz um inciso IV ao Título VI da LDB – Dos Profissionais da Educação – que coloca em risco a concepção de profissionalização dos educadores e a valorização profissional do magistério. Ao estabelecer que são considerados profissionais da educação profissionais com “notório saber”, reconhecidos pelos respectivos sistemas de ensino para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação, para atender à docência na área de formação técnica e profissional instituída pela referida MP, flexibiliza a formação na medida em que passa a dispensar a licenciatura na área e/ou a complementação pedagógica regulada pelo CNE, comprometendo, portanto, o desenvolvimento profissional e a carreira do magistério.

256. A inclusão desses sujeitos torna o magistério e a docência na modalidade de educação profissional, que é constitutiva da educação básica, um campo aberto para todo e qualquer bacharel graduado em quaisquer áreas de conhecimento, sem a necessária formação pedagógica específica para a docência na educação básica. A contraposição a essas proposições é fundamental visando resguardar a formação, como previsto na LDB e no PNE, visto que, tal medida irá piorar a qualidade na formação de cidadãos com pensamento crítico e desestimular o interesse dos jovens para o ingresso no magistério.

EIXO VIII

PLANOS DECENAIS, SNE E FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO, GESTÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

278. O artigo 13 da Lei previa a instituição, em lei específica, no prazo de dois anos, portanto, até 2016, do Sistema Nacional de Educação (SNE), “responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação”. Portanto, a instituição do SNE é um componente fundamental para a efetivação dos objetivos do PNE (2014-2024). [Em um prazo máximo até o final de 2018 para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do PNE.](#)

287. O cumprimento da Meta 20 até 2024, ou seja, aplicar recursos financeiros em educação equivalentes a 10% do PIB exigirá, entretanto, que recursos financeiros além dos previstos na quádrupla vinculação sejam adicionados tanto pela União, quanto pelos estados, Distrito federal e municípios. O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) no estudo “Financiamento da Educação: necessidades e possibilidades” (BRASIL.IPEA, 2012) discutiu como elevar o volume de recursos financeiros associado ao financiamento da educação. O estudo propôs a criação do Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF), previsto na Constituição Federal de 1988, e da elevação dos mínimos constitucionais, artigo 212, de 18% para 20% dos impostos no âmbito federal e de 25% para 30% no âmbito dos estados, do Distrito Federal e municípios. Os impostos detectados pelo Ipea, para possíveis elevações, são os seguintes: Imposto Territorial Rural (ITR); Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU); Imposto sobre Causa Mortis e Doações (ITCD); Imposto sobre Veículos Automotores (IPVA).

313. Assim, a luta pela revogação da Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, que altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, é estratégica. Essa EC representa forte obstáculo à garantia do direito à educação ao constranger as disposições da Conae e do PNE pela ampliação dos recursos e vinculações constitucionais para a área educacional.

EIXO IX

CONSTRUINDO O SISTEMA INTEGRADO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA DE MINAS GERAIS – (SIEP-MG)

7. Assim, Minas Gerais propõe a consolidação do Sistema Estadual de Educação com a pactuação do Sistema Integrado de Educação Pública de Minas Gerais – (SIEP-MG), em consonância com o Plano Nacional de Educação . Na organização do Sistema Integrado de Educação Pública, o estado de Minas Gerais e os municípios, em conformidade com a União irão definir formas próprias de colaboração, de modo a assegurar: I – O cumprimento das metas do Plano Decenal de Educação; II - o fornecimento de informações aos gestores públicos para subsidiar reformas e políticas educacionais; III - o fortalecimento das escolas públicas como instituições de promoção de igualdade de oportunidades para todos e todas; IV - a implementação de instrumentos de avaliação multidimensionais do processo de ensino e aprendizagem; V - o redesenho dos modelos de gestão e financiamento da educação; e VI - a autonomia das escolas na construção de seus projetos político-pedagógicos.

20. O território educativo necessita da participação social, pois tem como base o planejamento estratégico intersetorial, intergeracional e interterritorial. Seu caráter participativo requer um processo criativo e inovador

23. O processo educativo, se dialógico e conscientizador, procura sempre ser transformador da realidade e do mundo. Procura construir novas relações econômicas, sociais, culturais, ambientais, com base na igualdade, na fraternidade e na justiça. Também muda as relações e as pessoas, não deixando prevalecer o egoísmo, o individualismo, o sexismo, o racismo, os preconceitos e a discriminação. Torna as pessoas sujeitos de direitos, protagonistas do seu destino e da sua contribuição na transformação do mundo. A educação conscientizadora e libertadora deve contribuir na democratização do Estado e da sociedade.